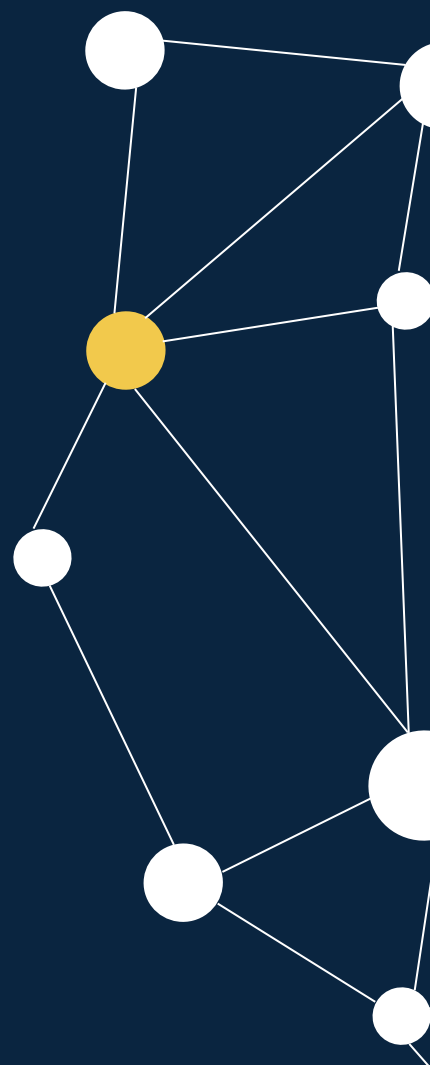




DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA O PROCESSO COMPETITIVO DA 1ª TEMPORADA DE ACESSO DE 2026

29.09.2026

Operador Nacional do Sistema Elétrico | Rua Júlio do Carmo, 251 – Cidade Nova
CEP 20211-160 - Rio de Janeiro/RJ | Telefone (21) 3444-9400



2026/ONS

Qualquer alteração é proibida sem autorização.

**DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA O PROCESSO
COMPETITIVO DA 1ª TEMPORADA DE ACESSO DE 2026**

REVISÃO	MOTIVO DA REVISÃO	DATA DE APROVAÇÃO
00	Publicação inicial	29/09/2026

ACS-ONS DTA/SA/0003/2026

Objeto: Estabelecer as orientações gerais, as providências prévias de acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, o cronograma operacional, a dinâmica de condução das sessões e os procedimentos para o pagamento do PRÊMIO do PROCESSO COMPETITIVO da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026, realizada no âmbito da POLÍTICA NACIONAL DE ACESSO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (PNAST), instituída pelo Decreto nº 12.772, de 5 de dezembro de 2025, em complemento à Sistemática da 1ª Temporada de Acesso de 2026 (ACS-ONS DTA/SA/0002/2026), doravante denominada SISTEMÁTICA.

Sumário

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	4
1. DA IDENTIFICAÇÃO DO ONS.....	4
2. DA APLICAÇÃO DESTAS DIRETRIZES	4
3. DO OBJETIVO	4
4. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	5
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO COMPETITIVO	6
5. DA ESTRUTURA DAS SESSÕES	6
6. DO ACESSO À PLATAFORMA E DO <i>CHECK-IN</i> DOS REPRESENTANTES DOS AGENTES INTERESSADOS.....	6
7. DA ABERTURA E DA CONDUÇÃO DA SESSÃO	8
8. DA CONDUTA, DO SIGILO E DAS CONTINGÊNCIAS	8
DO CRONOGRAMA OPERACIONAL DO DIA DO CERTAME	10
9. DO CRONOGRAMA OPERACIONAL.....	10
DA DINÂMICA DO PROCESSO COMPETITIVO	11
10. DA RODADA PRINCIPAL E DA OFERTA DE PRÊMIO	11
11. DA OBSERVÂNCIA DAS INEQUAÇÕES DE BARRAMENTO, SUBÁREA E ÁREA. 13	
12. DO ENCADEAMENTO E DO PROCESSAMENTO SEQUENCIAL DAS RODADAS. 15	
13. DOS DESEMPATES	16
14. DAS PAUSAS, DO ENCERRAMENTO E DA PÓS-SESSÃO	20
15. DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PRÊMIO	21
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	23
ANEXO I – CRONOGRAMA OPERACIONAL DO PROCESSO COMPETITIVO	I
ANEXO II – QUADRO-RESUMO DOS PRAZOS VINCULANTES E DOS TEMPOS REFERENCIAIS.....	V

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO ONS

- 1.1 O Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS é o responsável, nos termos do Decreto nº 12.772/2025, que instituiu a POLÍTICA NACIONAL DE ACESSO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (PNAST), por desenvolver, operacionalizar e executar a 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026, cabendo-lhe conduzir as sessões do PROCESSO COMPETITIVO, conforme a SISTEMÁTICA.

2. DA APLICAÇÃO DESTAS DIRETRIZES

- 2.1 Aplica-se o disposto nestas DIRETRIZES OPERACIONAIS aos AGENTES INTERESSADOS cujos CADASTRAMENTOS HABILITADOS tenham sido classificados na condição de necessidade de participação em PROCESSO COMPETITIVO, nos termos do item 15.2, inciso II, e do item 15.4 da SISTEMÁTICA.
- 2.2 Os termos e expressões grafados em CAIXA ALTA observam os conceitos definidos no Anexo I da SISTEMÁTICA (Glossário). A expressão DIRETRIZES OPERACIONAIS designa este documento e não se confunde com o termo DIRETRIZES empregado no Glossário da SISTEMÁTICA, que se refere à Portaria Normativa MME nº 129/2026; o termo RODADA observa o disposto nos itens 17.8 e 17.11 da SISTEMÁTICA; e a sigla GPT designa a GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO.
- 2.3 Este documento não altera, não amplia e não restringe as regras da SISTEMÁTICA, do Decreto nº 12.772/2025 e da Portaria Normativa MME nº 129/2026, prestando-se exclusivamente a disciplinar a operacionalização do PROCESSO COMPETITIVO, compreendidas as providências prévias de acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, a condução das sessões no dia do certame e os procedimentos para o pagamento do PRÊMIO.

3. DO OBJETIVO

- 3.1 Constitui objetivo destas DIRETRIZES OPERACIONAIS estabelecer, de forma transparente, uniforme e isonômica:
- I. as orientações gerais aplicáveis aos representantes dos AGENTES INTERESSADOS e ao ONS no(s) dia(s) de realização do PROCESSO

COMPETITIVO;

- II. o cronograma operacional das sessões, com os parâmetros de tempo de cada atividade;
- III. a dinâmica de condução das RODADAS, dos desempates, do processamento dos resultados e do encerramento das sessões; e
- IV. o processo para pagamento do PRÊMIO pelos VENCEDORES do PROCESSO COMPETITIVO.

3.2 A observância dos prazos e procedimentos aqui estabelecidos é necessária à participação tempestiva no PROCESSO COMPETITIVO, sujeitando-se o AGENTE INTERESSADO, nas hipóteses de descumprimento previstas no item 26 da SISTEMÁTICA, exclusivamente às penalizações ali estabelecidas, sem prejuízo das consequências operacionais expressamente previstas neste documento, tais como a perda de janela de ofertas de que trata o item 6.9.

4. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.1 Constituem referência para a aplicação destas DIRETRIZES OPERACIONAIS os documentos relacionados a seguir, observada a hierarquia normativa entre eles: o Decreto nº 12.772/2025, a Portaria Normativa MME nº 129/2026 e a SISTEMÁTICA, incluídos os COMUNICADOS RELEVANTES que, nos termos do Anexo I da SISTEMÁTICA (Glossário), a integram após sua publicação, prevalecem sobre este documento, nos termos do item 2.3; os ANEXOS I e II integram estas DIRETRIZES OPERACIONAIS, observado o item 9.1; e o Manual de utilização da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO e o material do Workshop de Simulação do PROCESSO COMPETITIVO têm caráter exclusivamente orientativo, observado, quanto ao Workshop, o disposto no item 16.4 destas DIRETRIZES OPERACIONAIS e no item 18 da SISTEMÁTICA:

- I. a SISTEMÁTICA da 1ª Temporada de Acesso de 2026 (ACS-ONS DTA/SA/0002/2026, Revisão 01, de 09/06/2026) e seus anexos;
- II. o Decreto nº 12.772/2025 e a Portaria Normativa MME nº 129/2026;
- III. os COMUNICADOS RELEVANTES publicados pelo ONS na página oficial da PNAST (<https://www.ons.org.br/paginas/energia-no-futuro/transmissao/pnast>), em especial o relativo ao VALOR DE REFERÊNCIA;
- IV. a NT-ONS DPL 0083/2026 - QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ACESSO DE GERADORES E CONSUMIDORES NA REDE BÁSICA 1ª TEMPORADA DE 2026;
- V. o Manual de utilização da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO;
- VI. o material e as orientações do Workshop de Simulação do PROCESSO

- COMPETITIVO;
- VII. o Código de Conduta Ética do ONS;
 - VIII. o ANEXO I - Cronograma operacional do PROCESSO COMPETITIVO; e
 - IX. o ANEXO II - Quadro-resumo dos prazos vinculantes e dos tempos referenciais.

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO COMPETITIVO

5. DA ESTRUTURA DAS SESSÕES

- 5.1 Serão realizadas 2 (duas) sessões de PROCESSO COMPETITIVO, sendo a primeira destinada aos PRODUTOS do segmento CONSUMO e a segunda aos PRODUTOS do segmento GERAÇÃO, salvo se, em um dos segmentos, não houver CADASTRAMENTO HABILITADO classificado na condição de necessidade de participação em PROCESSO COMPETITIVO, hipótese em que será realizada sessão única.
- 5.2 Em cada sessão, os PRODUTOS serão processados em RODADAS sucessivas, de forma sequencial e ascendente por ano de atendimento, observada a ordem estabelecida na SISTEMÁTICA.
- 5.3 Caso as duas sessões ocorram no mesmo dia, será observado intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre o encerramento da sessão do segmento CONSUMO e a abertura da sessão do segmento GERAÇÃO.
- 5.4 As sessões serão conduzidas integralmente por meio da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, sob coordenação da equipe do ONS e com acompanhamento de auditoria independente.
- 5.5 O ONS divulgará, por meio de COMUNICADO RELEVANTE, a(s) data(s) e horário(s) de início de cada sessão, bem como eventuais atualizações do cronograma operacional constante do ANEXO I, na forma dos itens 9.1 e 16.2.

6. DO ACESSO À PLATAFORMA E DO CHECK-IN DOS REPRESENTANTES DOS AGENTES INTERESSADOS

- 6.1 A PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO será aberta para acesso dos representantes dos AGENTES INTERESSADOS 30 (trinta) minutos antes do horário de início da sessão, exclusivamente para validação de acesso e verificação de ambiente.
- 6.2 Recomenda-se que os representantes dos AGENTES INTERESSADOS realizem

o *check-in* com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário de início da sessão.

- 6.3 O *check-in* constitui condição operacional para a participação tempestiva na sessão e deverá ser concluído, impreterivelmente, até 5 (cinco) minutos antes do horário de início da sessão, observado o disposto no item 6.9.
- 6.4 O acesso será realizado exclusivamente pelo representante do AGENTE INTERESSADO indicado com o perfil responsável pela realização do CADASTRAMENTO, nos termos dos itens 7.4 e 16.2 da SISTEMÁTICA, sendo de responsabilidade do AGENTE INTERESSADO a guarda, o sigilo e o uso de suas credenciais de acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO.
- 6.5 O ONS encaminhará ao representante do AGENTE INTERESSADO indicado com o perfil responsável pela realização do CADASTRAMENTO, por mensagem eletrônica (*e-mail*), o procedimento para a criação de *login* e senha de acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data de realização da primeira sessão.
- 6.6 Recebido o procedimento de que trata o item 6.5, o representante do AGENTE INTERESSADO deverá criar suas credenciais e realizar o acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, inclusive para validação das credenciais, até a data e o horário limites previstos no Anexo II da SISTEMÁTICA (Cronograma), sob pena da execução da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO prevista no item 16.4 da SISTEMÁTICA, não sendo admitida a alegação de indisponibilidade de credenciais como justificativa para o descumprimento dos prazos da sessão, ressalvada a hipótese do item 6.8.
- 6.7 É de exclusiva responsabilidade do AGENTE INTERESSADO a disponibilidade dos recursos tecnológicos necessários à participação na sessão, incluindo equipamentos, conectividade e navegadores compatíveis, bem como os demais requisitos necessários ao acesso e utilização da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, nos termos dos itens 16.5, 16.6 e 30.8 da SISTEMÁTICA.
- 6.8 Não recebido o procedimento no prazo do item 6.5, ou verificada falha na criação, ativação ou validação das credenciais, não atribuível ao AGENTE INTERESSADO, o representante indicado com o perfil responsável pela realização do CADASTRAMENTO deverá comunicar o fato à Central de Atendimento do ONS antes do término do prazo para acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO previsto no Anexo II da SISTEMÁTICA (Cronograma), hipótese em que o ONS adotará as providências ao seu alcance para o restabelecimento do acesso antes do início da sessão, observado o disposto no item 16.4 da SISTEMÁTICA.
- 6.9 A ausência de *check-in* no prazo estabelecido não impede o acesso posterior à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, mas não enseja prorrogação de qualquer prazo da sessão, correndo por conta e risco do AGENTE INTERESSADO a perda

de janelas de oferta.

7. DA ABERTURA E DA CONDUÇÃO DA SESSÃO

- 7.1 A sessão terá início com a abertura institucional e a apresentação das orientações operacionais pelo ONS, com duração de até 15 (quinze) minutos, prazo que constitui tempo referencial, nos termos dos itens 9.4 a 9.6.
- 7.2 Antes da primeira RODADA de cada sessão, o ONS disporá de 5 (cinco) minutos para a preparação e a exposição dos dados do PRODUTO em processamento, contemplando, no mínimo, o BARRAMENTO HABILITADO, a CAPACIDADE REMANESCENTE disponível e o respectivo VALOR DE REFERÊNCIA, prazo que constitui tempo referencial, nos termos dos itens 9.4 a 9.6. Nas RODADAS subsequentes, a preparação e a exposição dos dados, com o mesmo conteúdo mínimo, ocorrerão no intervalo de transição entre PRODUTOS de que trata o item 10.10.
- 7.3 Todas as comunicações oficiais durante a sessão serão realizadas por meio da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, não sendo admitidas manifestações por outros canais, ressalvados o canal de suporte técnico previsto no item 8.4, o canal de comunicação destinado às manifestações de discordância de que trata o item 16.6 e, na hipótese de indisponibilidade da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, o canal alternativo de comunicação de que trata o item 8.5.
- 7.4 Os horários de referência para todos os atos da sessão são os registrados pela PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, observado o horário oficial de Brasília.

8. DA CONDUTA, DO SIGILO E DAS CONTINGÊNCIAS

- 8.1 As ofertas de PRÊMIO têm caráter sigiloso, sendo divulgadas somente na forma e na extensão previstas na SISTEMÁTICA, sem prejuízo da consulta individual do resultado de que trata o item 10.9, vedada a troca de informações entre representantes dos AGENTES INTERESSADOS que possa comprometer a competitividade e a isonomia do certame.
- 8.2 As ofertas apresentadas são firmes, irrevogáveis e irretratáveis, implicando obrigação de pagamento do respectivo PRÊMIO pelo AGENTE INTERESSADO cujo CADASTRAMENTO HABILITADO seja declarado VENCEDOR, nos termos do item 17.6 da SISTEMÁTICA.
- 8.3 Condutas que prejudiquem a competição sujeitam o infrator ao Código de Conduta Ética do ONS e às penalizações previstas na SISTEMÁTICA, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis.
- 8.4 Durante a sessão, o ONS manterá canal de suporte técnico destinado

exclusivamente a incidentes de acesso ou de funcionamento da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, vedado o seu uso para tratativas relativas ao conteúdo das ofertas.

- 8.5 Os meios de contato do canal de suporte técnico de que trata o item 8.4, destinado exclusivamente a incidentes de acesso ou de funcionamento da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, do canal alternativo de comunicação, destinado às comunicações na hipótese de indisponibilidade da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, inclusive para os fins dos itens 8.6 e 10.4, e do canal de comunicação destinado às manifestações de discordância de que trata o item 16.6 serão informados aos representantes dos AGENTES INTERESSADOS no dia do evento, por ocasião da abertura institucional de que trata o item 7.1.
- 8.6 Na hipótese de indisponibilidade da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO que comprometa a isonomia do certame, o ONS poderá suspender a sessão, registrando o horário, a motivação e o ponto de retomada, e comunicará aos representantes dos AGENTES INTERESSADOS o novo horário de reinício pela PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO ou, persistindo a sua indisponibilidade, pelo canal alternativo de comunicação de que trata o item 8.5.
- 8.7 Havendo suspensão da sessão, única e exclusivamente por indisponibilidade da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, ocorrida no curso de janela de ofertas, a janela será retomada pelo tempo remanescente no momento da suspensão, acrescido de 5 (cinco) minutos. A suspensão ocorrida fora de janela de ofertas em curso não enseja acréscimo de tempo. O disposto neste item não se confunde com a pausa programada de que trata o item 14.1, que é realizada no intervalo de transição entre PRODUTOS, sem interrupção de janela de ofertas, de rodadas de desempate ou da retomada da alocação, e não enseja acréscimo de tempo.
- 8.8 A sessão permanecerá suspensa pelo tempo necessário ao restabelecimento das condições de isonomia. Não sendo possível a retomada no mesmo dia, a sessão será interrompida e continuada em nova data e horário, divulgados pelo ONS por COMUNICADO RELEVANTE, nos termos do item 30.3 da SISTEMÁTICA e observado o limite de 08/10/2026 fixado no Anexo II da SISTEMÁTICA (Cronograma), preservados os resultados das RODADAS já concluídas, cuja homologação observará o disposto no item 14.7, prosseguindo-se a RODADA eventualmente interrompida a partir do ponto de retomada registrado na forma do item 8.6, observado o item 8.7.
- 8.9 Indisponibilidades individuais atribuíveis aos representantes dos AGENTES INTERESSADOS não ensejam suspensão da sessão, reabertura de janela de oferta ou repetição de RODADA.
- 8.10 Todos os atos operacionais da sessão serão registrados na PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, com acompanhamento de auditoria independente e

registrados em Ata.

DO CRONOGRAMA OPERACIONAL DO DIA DO CERTAME

9. DO CRONOGRAMA OPERACIONAL

- 9.1 As sessões do PROCESSO COMPETITIVO observarão os parâmetros de tempo e as regras operacionais estabelecidos no ANEXO I, aplicáveis a cada sessão e, quando indicado, a cada PRODUTO processado. Em caso de divergência entre o ANEXO I e os dispositivos deste documento, prevalecerão estes últimos. O ANEXO II apresenta, em caráter exclusivamente orientativo, a classificação dos parâmetros de tempo de que tratam os itens 9.4 a 9.7, não alterando os prazos estabelecidos neste documento e no ANEXO I.
- 9.2 Os prazos das janelas de ofertas da RODADA principal e das rodadas de desempate são contados de forma contínua e controlada pela PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, sendo automaticamente encerrados ao término do respectivo período. O prazo de *check-in* é aferido pelo registro da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, observado o item 6.9, e os demais prazos vinculantes de que trata o item 9.7 são contados na forma do item 9.6. Os tempos referenciais observam o disposto nos itens 9.4 a 9.6.
- 9.3 Os prazos precedidos da expressão “até” constituem limite máximo, podendo a atividade ser concluída em prazo inferior, com a consequente antecipação da atividade subsequente, desde que o aviso de antecipação seja divulgado na PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO antes do início da atividade antecipada, vedada a antecipação da abertura de janela de ofertas, ressalvada a abertura antecipada da rodada de desempate subsequente de que trata o item 13.7, e observado, quanto aos tempos referenciais, o disposto nos itens 9.4 a 9.6.
- 9.4 Os parâmetros de tempo estabelecidos neste documento e no ANEXO I classificam-se em:
- I. prazos vinculantes, assim entendidos aqueles aplicáveis a atividades de responsabilidade dos representantes dos AGENTES INTERESSADOS, notadamente o check-in, o registro de ofertas de PRÊMIO na RODADA principal e a apresentação de novas ofertas nas rodadas de desempate, bem como aqueles que, embora executados pelo ONS ou pela PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, se enquadrem no item 9.7; e
 - II. tempos referenciais, assim entendidos aqueles aplicáveis a atividades de responsabilidade exclusiva do ONS ou da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, tais como a preparação e a exposição dos dados dos PRODUTOS, a validação automática das ofertas, o processamento da classificação e da alocação, a notificação de empate, a preparação da primeira rodada de desempate, o

intervalo entre as rodadas de desempate, a divulgação dos resultados preliminares, a consolidação final e a divulgação do encerramento operacional.

- 9.5 Os tempos referenciais têm caráter estimativo e destinam-se ao planejamento e à previsibilidade da sessão, não constituindo limite para a atuação do ONS nem condição de validade dos atos praticados. Sua eventual superação não enseja nulidade, reabertura de janela de ofertas, repetição de RODADA ou compensação de tempo em favor do AGENTE INTERESSADO, ressalvado o acréscimo de tempo decorrente da suspensão por indisponibilidade da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO de que trata o item 8.7, devendo o ONS registrar a ocorrência na PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO e informar aos representantes dos AGENTES INTERESSADOS o horário previsto para a retomada da atividade subsequente.
- 9.6 Os prazos vinculantes serão contados a partir dos eventos efetivamente ocorridos e comunicados por meio da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, e não a partir dos tempos referenciais previstos, de modo que a conclusão antecipada ou a superação destes últimos não reduz o tempo assegurado aos representantes dos AGENTES INTERESSADOS para o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade, observada a vedação de antecipação da abertura de janela de ofertas de que trata o item 9.3, ressalvada a hipótese do item 13.7.
- 9.7 Não se consideram tempos referenciais, ainda que executados pelo ONS ou pela PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, os prazos que condicionem o exercício de direitos ou o cumprimento de obrigações pelos representantes dos AGENTES INTERESSADOS, os quais têm natureza vinculante, notadamente:
- I. o envio do procedimento de criação de login e senha de que trata o item 6.5;
 - II. a abertura da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO prevista no item 6.1;
 - III. os avisos regressivos de que trata o item 10.4;
 - IV. a retomada da janela de ofertas suspensa, com o acréscimo previsto no item 8.7; e
 - V. a pausa de que trata o item 14.1 e o intervalo mínimo entre as sessões de que tratam os itens 5.3 e 14.2.

DA DINÂMICA DO PROCESSO COMPETITIVO

10. DA RODADA PRINCIPAL E DA OFERTA DE PRÊMIO

- 10.1 Cada RODADA será processada na modalidade de oferta fechada, em que o representante do AGENTE INTERESSADO registra, em janela única de 10 (dez)

minutos, sua oferta de PRÊMIO para o PRODUTO em processamento, expressa em R\$/kW, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais.

- 10.2 As ofertas em valor inferior ao VALOR DE REFERÊNCIA divulgado pelo ONS para o respectivo BARRAMENTO HABILITADO serão desconsideradas na validação automática de que trata o item 10.7.
- 10.3 O CADASTRAMENTO HABILITADO que não registrar oferta de PRÊMIO na janela de que trata o item 10.1, ou que a registrar em valor inferior ao VALOR DE REFERÊNCIA, sujeitará o AGENTE INTERESSADO à execução da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO – GPT, nos termos dos itens 16.4, 17.4 e 19.5 e do item 26.1, inciso I, da SISTEMÁTICA, ressalvadas a dispensa de apresentação de oferta de que trata o item 12.6, nos termos do item 19.3 da SISTEMÁTICA, e a hipótese de encerramento da RODADA de que trata o item 12.7, correspondente ao cancelamento previsto no item 17.13 da SISTEMÁTICA.
- 10.4 Durante a janela de ofertas, o ONS emitirá avisos regressivos aos representantes dos AGENTES INTERESSADOS quando faltarem 5 (cinco) minutos, 2 (dois) minutos e 30 (trinta) segundos para o fechamento, preferencialmente por meio da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO ou, na hipótese de sua indisponibilidade, por canal alternativo de comunicação previamente informado aos representantes dos AGENTES INTERESSADOS, na forma do item 8.5.
- 10.5 O representante do AGENTE INTERESSADO poderá alterar ou substituir sua oferta enquanto a janela estiver aberta, prevalecendo o último registro validado pela PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO.
- 10.6 Encerrada a janela, não será admitido o registro, a alteração ou o cancelamento de ofertas, ainda que o bloqueio técnico pela PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO seja concluído em até 30 (trinta) segundos após o encerramento.
- 10.7 A validação automática das ofertas ocorrerá em até 1 (um) minuto, contado da conclusão do bloqueio técnico de que trata o item 10.6, contemplando a verificação de aderência ao VALOR DE REFERÊNCIA, aos limites de MUST declarados e à condição de habilitação do respectivo CADASTRAMENTO HABILITADO, prazo que constitui tempo referencial, nos termos dos itens 9.4 a 9.6.
- 10.8 O processamento da classificação e da alocação ocorrerá em até 3 (três) minutos, observando-se a ordem decrescente das ofertas de PRÊMIO, a CAPACIDADE REMANESCENTE disponível para o PRODUTO e as inequações de BARRAMENTO HABILITADO, SUBÁREA e ÁREA de que trata o item 11,

prazo que constitui tempo referencial, nos termos dos itens 9.4 a 9.6.

- 10.9 O resultado preliminar da RODADA será divulgado em até 5 (cinco) minutos após a conclusão do processamento, prazo que constitui tempo referencial, nos termos dos itens 9.4 a 9.6, ficando disponível para consulta individual pelo representante do AGENTE INTERESSADO, a qualquer momento, em local específico da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, durante toda a sessão e após o seu encerramento, sem prazo próprio destinado à sua visualização.
- 10.10 O intervalo de transição entre PRODUTOS será de até 15 (quinze) minutos, contados da divulgação do resultado preliminar da RODADA, de que trata o item 10.9, ou, havendo desempate, da divulgação do resultado preliminar atualizado de que trata o item 13.14. Nesse período, o ONS preparará e exporá os dados da RODADA seguinte, com o conteúdo mínimo previsto no item 7.2. O prazo constitui tempo referencial, nos termos dos itens 9.4 a 9.6, observada a vedação de antecipação da abertura de janela de ofertas prevista no item 9.3.
- 10.11 Aplica-se ao CADASTRAMENTO HABILITADO VENCEDOR em determinada RODADA o disposto nos itens 12.5 e 12.6.

11. DA OBSERVÂNCIA DAS INEQUAÇÕES DE BARRAMENTO, SUBÁREA E ÁREA

- 11.1 A alocação da CAPACIDADE REMANESCENTE observará, de forma simultânea e cumulativa, as margens e inequações aplicáveis ao BARRAMENTO HABILITADO, à SUBÁREA e à ÁREA em que estiver inserido o respectivo CADASTRAMENTO HABILITADO.
- 11.2 Para cada oferta, observada a ordem decrescente do valor de PRÊMIO, a PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO verificará:
- I. a capacidade residual disponível no respectivo BARRAMENTO HABILITADO;
 - II. a capacidade residual conjunta da SUBÁREA; e
 - III. a capacidade residual conjunta da ÁREA.
- 11.3 A capacidade disponível para atendimento de cada oferta será limitada pelo menor valor residual apurado entre o BARRAMENTO HABILITADO, a SUBÁREA e a ÁREA.
- 11.4 Para a verificação dos limites conjuntos da SUBÁREA e da ÁREA, será considerada a soma dos MUST alocados a todos os CADASTRAMENTOS HABILITADOS do respectivo segmento vinculados aos BARRAMENTOS HABILITADOS abrangidos pela respectiva inequação, incluídos os montantes alocados em RODADAS anteriores do mesmo segmento, observadas as

inequações e a composição dos BARRAMENTOS HABILITADOS definidas na NT-ONS DPL 0083/2026.

- 11.5 A cada alocação, o MUST atribuído ao CADASTRAMENTO HABILITADO será simultaneamente deduzido das capacidades residuais do BARRAMENTO HABILITADO, da SUBÁREA e da ÁREA correspondentes.
- 11.6 Caso a capacidade residual aplicável seja inferior ao MUST MÍNIMO declarado, o CADASTRAMENTO HABILITADO não será atendido naquela RODADA, prosseguindo-se a alocação de acordo com a ordem de classificação.
- 11.7 Caso a capacidade residual aplicável seja igual ou superior ao MUST MÍNIMO declarado e inferior ao MUST declarado, o CADASTRAMENTO HABILITADO será atendido parcialmente, no limite da capacidade residual apurada, prosseguindo-se a alocação em favor dos CADASTRAMENTOS HABILITADOS subsequentes na ordem de classificação.
- 11.8 Os CADASTRAMENTOS HABILITADOS permanecerão vinculados aos respectivos BARRAMENTOS HABILITADOS para fins de VALOR DE REFERÊNCIA, apresentação da oferta, apuração da margem local e divulgação dos resultados.
- 11.9 Os CADASTRAMENTOS HABILITADOS vinculados a BARRAMENTOS HABILITADOS abrangidos por uma mesma inequação de SUBÁREA ou de ÁREA serão processados de forma acoplada, no âmbito do mesmo PRODUTO, assim entendida a disputa conjunta pela capacidade residual dessa SUBÁREA ou ÁREA, mediante ordem de mérito única, aplicando-se o acoplamento exclusivamente às operações de classificação e de alocação.
- 11.10 A ordem de mérito de que trata o item 11.9 será constituída em cada PRODUTO, em ordem decrescente das ofertas de PRÊMIO, independentemente do BARRAMENTO HABILITADO a que estejam vinculados os CADASTRAMENTOS HABILITADOS.
- 11.11 O processamento acoplado não altera o VALOR DE REFERÊNCIA de cada CADASTRAMENTO HABILITADO, que permanecerá aquele divulgado para o respectivo BARRAMENTO HABILITADO.
- 11.12 A ordem de cadastramento dos BARRAMENTOS HABILITADOS ou a sequência administrativa de sua apresentação na PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO não conferirá preferência na alocação.
- 11.13 As restrições de BARRAMENTO HABILITADO, SUBÁREA e ÁREA têm aplicação cumulativa, sem hierarquia entre si, constituindo a verificação sucessiva de que trata o item 11.2 mero procedimento de cálculo. Quando mais de uma inequação limitar a mesma oferta, será vinculante a que

apresentar a menor capacidade residual no momento do processamento, e a oferta somente será atendida se a capacidade residual resultante for igual ou superior ao MUST MÍNIMO declarado.

12. DO ENCADEAMENTO E DO PROCESSAMENTO SEQUENCIAL DAS RODADAS

- 12.1 As RODADAS serão processadas de forma sequencial e encadeada em cada segmento, observada a ordem ascendente por ano de atendimento, de modo que o resultado de cada RODADA constitua premissa da RODADA subsequente do mesmo segmento. Os segmentos CONSUMO e GERAÇÃO serão processados de forma independente, não sendo os MUST alocados em um segmento deduzidos das capacidades de BARRAMENTO HABILITADO, SUBÁREA e ÁREA aplicáveis ao outro, conforme as capacidades definidas para cada segmento na NT-ONS DPL 0083/2026, observados os itens 17.5 e 17.13 da SISTEMÁTICA.
- 12.2 Cada RODADA observará os recursos de transmissão e as capacidades de BARRAMENTO HABILITADO, SUBÁREA e ÁREA que lhe forem aplicáveis no respectivo segmento, conforme indicado na NT-ONS DPL 0083/2026.
- 12.3 A capacidade disponível em cada RODADA será calculada mediante a dedução, da capacidade total que lhe for aplicável, de todos os MUST já alocados em RODADAS anteriores do mesmo segmento que utilizem os mesmos recursos de transmissão.
- 12.4 A dedução prevista no item 12.3 será efetuada simultaneamente nas margens do BARRAMENTO HABILITADO, da SUBÁREA e da ÁREA correspondentes, observadas as inequações aplicáveis à respectiva RODADA.
- 12.5 O CADASTRAMENTO HABILITADO parcialmente atendido em RODADA anterior participará das RODADAS subseqüentes do mesmo segmento exclusivamente pelo montante incremental, correspondente à diferença positiva entre o MUST declarado para o respectivo PRODUTO e o MUST anteriormente alocado, considerando-se, para fins do item 11.6, como mínimo de atendimento a diferença positiva entre o MUST MÍNIMO declarado para o respectivo PRODUTO e o MUST anteriormente alocado.
- 12.6 O CADASTRAMENTO HABILITADO cujo MUST declarado para determinado PRODUTO já tenha sido integralmente atendido por alocações em RODADAS anteriores do mesmo segmento ficará dispensado de apresentar oferta de PRÊMIO na RODADA desse PRODUTO, mantido o MUST já alocado, nos termos dos itens 17.14 e 19.3 da SISTEMÁTICA.
- 12.7 Caso, após as deduções previstas nos itens 12.3 e 12.4, não subsista capacidade disponível em qualquer das inequações aplicáveis, a RODADA será

encerrada para os BARRAMENTOS HABILITADOS, as SUBÁREAS ou as ÁREAS afetados, com registro na PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO.

- 12.8 O encadeamento entre RODADAS não assegura, por si só, a alocação de montantes adicionais nos PRODUTOS subsequentes do mesmo segmento, dependendo eventual ampliação do MUST da participação do AGENTE INTERESSADO nas RODADAS posteriores.

13. DOS DESEMPATES

- 13.1 Verificado empate entre ofertas de PRÊMIO que influencie a alocação da CAPACIDADE REMANESCENTE disponível, a PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO informará os representantes dos AGENTES INTERESSADOS empatados em até 5 (cinco) minutos, contados da conclusão do processamento de que trata o item 10.8, concomitantemente à divulgação do resultado preliminar prevista no item 10.9, prazo que constitui tempo referencial, nos termos dos itens 9.4 a 9.6. Nessa hipótese, o resultado preliminar indicará as posições pendentes de desempate e a CAPACIDADE REMANESCENTE ainda não alocada, cuja definição constará do resultado preliminar atualizado de que trata o item 13.4. Para os fins destas DIRETRIZES OPERACIONAIS, entende-se por rodada de desempate cada janela autônoma de apresentação de nova oferta de PRÊMIO entre os CADASTRAMENTOS HABILITADOS empatados, não se confundindo com a RODADA de que trata o item 10.
- 13.2 Será concedido prazo de até 5 (cinco) minutos, contados da notificação de que trata o item 13.1, para a preparação da primeira rodada de desempate, prazo que constitui tempo referencial, nos termos dos itens 9.4 a 9.6.
- 13.3 Em cada rodada de desempate, os representantes dos AGENTES INTERESSADOS cujos CADASTRAMENTOS HABILITADOS estejam empatados disporão de 5 (cinco) minutos para apresentação de nova oferta de PRÊMIO, obrigatoriamente superior à própria oferta anterior em, no mínimo, 1% (um por cento), observada a forma de apuração estabelecida no item 13.6.
- 13.4 Entende-se por oferta anterior, na primeira rodada de desempate, aquela registrada pelo respectivo CADASTRAMENTO HABILITADO na RODADA principal e, nas rodadas subsequentes, a última oferta por ele validamente registrada. O representante do AGENTE INTERESSADO poderá alterar ou substituir sua oferta enquanto a janela da respectiva rodada de desempate estiver aberta, prevalecendo o último registro validado pela PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, aplicando-se, no que couber, o disposto no item 10.5.
- 13.5 Encerrada a janela, não será admitido o registro, a alteração ou o cancelamento de ofertas, ainda que o bloqueio técnico pela PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO seja concluído em até 30 (trinta) segundos após o

encerramento.

- 13.6 O acréscimo mínimo de 1% (um por cento) de que trata o item 13.3 incide sobre a própria oferta anterior do CADASTRAMENTO HABILITADO e, para viabilizar o registro no limite de 2 (duas) casas decimais de que trata o item 10.1, será arredondado para cima até o centavo imediatamente superior, observado o piso de R\$ 0,01/kW (um centavo de real por quilowatt), de modo que a nova oferta não seja, em nenhuma hipótese, inferior a 101% (cento e um por cento) da oferta anterior. O disposto neste item estabelece o acréscimo mínimo, não impedindo a apresentação de oferta em valor superior, observado o mesmo limite de casas decimais. A oferta que não atenda ao acréscimo mínimo será rejeitada pela PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO e não será considerada registro validado para os fins dos itens 13.4, 13.7 e 13.10.
- 13.7 O processamento de cada rodada de desempate ocorrerá em até 2 (dois) minutos, prazo que constitui tempo referencial, nos termos dos itens 9.4 a 9.6. Cada rodada de desempate consistirá em janela autônoma, na qual será considerado, para cada CADASTRAMENTO HABILITADO, um único registro de nova oferta, correspondente ao último registro validado pela PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO na forma do item 13.4. Entre o encerramento do processamento de uma rodada de desempate e a abertura da rodada subsequente será observado intervalo de até 5 (cinco) minutos, prazo que também constitui tempo referencial, nos termos dos itens 9.4 a 9.6, podendo a rodada subsequente ser aberta antes do término desse intervalo, desde que o aviso de antecipação seja divulgado na PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO antes da abertura, na forma do item 9.3.
- 13.8 Serão realizadas até 3 (três) rodadas de desempate, exclusivamente entre os CADASTRAMENTOS HABILITADOS empatados, observado, em cada rodada, o prazo vinculante previsto no item 13.3, assegurados, em qualquer hipótese, os prazos integrais de apresentação de ofertas. Após o processamento de cada rodada, somente haverá rodada subsequente se persistir empate em posição que influencie a alocação da CAPACIDADE REMANESCENTE disponível, dela participando apenas os CADASTRAMENTOS HABILITADOS que permanecerem empatados na posição que motivou a continuidade do procedimento, nos termos do item 17.19, incisos VI e VII, da SISTEMÁTICA.
- 13.9 Persistindo o empate após a última rodada de desempate realizada, será declarado VENCEDOR o CADASTRAMENTO HABILITADO que houver apresentado primeiro a oferta de PRÊMIO na primeira rodada de desempate, conforme registro temporal da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, nos termos do item 17.19, inciso VIII, da SISTEMÁTICA, considerando-se, para esse fim, o horário do último registro validado nessa rodada, na forma dos itens 13.4 e 13.7. Esse critério aplica-se exclusivamente como desempate residual e não

confere preferência na alocação de que trata o item 11.12.

- 13.10 O CADASTRAMENTO HABILITADO que, notificado do empate na forma do item 13.1, não apresentar nova oferta de PRÊMIO validamente registrada na primeira rodada de desempate será considerado desinteressado no desempate, hipótese em que o respectivo CADASTRAMENTO será inabilitado, nos termos do item 17.19 da SISTEMÁTICA, com as consequências nela previstas para essa hipótese, inclusive quanto à GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO – GPT, não se lhe aplicando a manutenção da oferta registrada na RODADA principal. Regime diverso aplica-se às rodadas seguintes: a ausência de nova oferta na 2ª (segunda) ou na 3ª (terceira) rodada de desempate, por CADASTRAMENTO HABILITADO que tenha ofertado na rodada anterior, não acarreta inabilitação e implica a manutenção da última oferta válida por ele registrada, que será considerada para fins de classificação e de aplicação do critério previsto no item 13.9.
- 13.11 Para os fins destas DIRETRIZES OPERACIONAIS, entende-se por retomada, ou retomada da alocação, o prosseguimento do processamento da ordem de classificação da RODADA após a definição da precedência entre os CADASTRAMENTOS HABILITADOS submetidos ao desempate, não se confundindo com a retomada da janela de ofertas suspensa de que trata o item 8.7. Finalizadas as rodadas de desempate, caso ainda subsista CAPACIDADE REMANESCENTE disponível, o ONS realizará a retomada observando a ordem dos CADASTRAMENTOS HABILITADOS classificados antes da primeira rodada de desempate, nos termos do item 17.20 da SISTEMÁTICA, com a precedência entre os empatados definida na forma do item 13.12. Na retomada, serão deduzidos os montantes alocados nas rodadas de desempate e observados, de forma simultânea e cumulativa, os limites e os critérios de atendimento integral, de atendimento parcial e de não atendimento previstos nos itens 11.3 a 11.7, bem como o processamento acoplado e a inequação vinculante de que tratam os itens 11.9 e 11.13, excluídos os CADASTRAMENTOS inabilitados na forma dos itens 13.10 e 13.16.
- 13.12 As ofertas apresentadas nas rodadas de desempate produzem efeitos exclusivamente para definir a precedência entre os CADASTRAMENTOS HABILITADOS empatados na posição objeto do desempate e para a apuração do PRÊMIO devido pelo CADASTRAMENTO HABILITADO declarado VENCEDOR do desempate, na forma do item 13.13. Na retomada prevista no item 13.11, será observada a precedência resultante do desempate, permanecendo a oferta registrada na RODADA principal como referência para a classificação de cada CADASTRAMENTO HABILITADO e para o seu eventual atendimento com a CAPACIDADE REMANESCENTE residual.
- 13.13 O PRÊMIO devido corresponderá, no caso do CADASTRAMENTO HABILITADO declarado VENCEDOR do desempate, inclusive na hipótese do item 13.9, à última oferta por ele validamente registrada nas rodadas de desempate e, no caso dos CADASTRAMENTOS HABILITADOS atendidos na

retomada, à oferta registrada na RODADA principal, considerada para fins de sua classificação nos termos do item 13.12. Em qualquer hipótese, observa-se o caráter firme, irrevogável e irreatável das ofertas de que trata o item 8.2.

- 13.14 A retomada de que trata o item 13.11 será processada em até 20 (vinte) minutos, contados da conclusão do processamento da última rodada de desempate realizada, prazo que constitui tempo referencial, nos termos dos itens 9.4 a 9.6. Concluída a retomada, o ONS atualizará o resultado preliminar da RODADA e o divulgará novamente, na forma do item 10.9, em até 5 (cinco) minutos, prazo que também constitui tempo referencial. Não sendo necessária a retomada, por não subsistir CAPACIDADE REMANESCENTE disponível, o resultado preliminar atualizado será divulgado, na forma do item 10.9, em até 5 (cinco) minutos contados da conclusão do processamento da última rodada de desempate realizada, prazo que também constitui tempo referencial.
- 13.15 Verificado, na retomada de que trata o item 13.11, novo empate entre ofertas de PRÊMIO que influencie a alocação da CAPACIDADE REMANESCENTE ainda disponível, serão realizadas rodadas de desempate supervenientes, exclusivamente entre os CADASTRAMENTOS HABILITADOS empatados cuja posição relativa ainda não tenha sido definida por rodadas de desempate anteriormente realizadas no mesmo PRODUTO, com a finalidade de definir a precedência entre eles e permitir o prosseguimento da retomada. Aplicam-se a essas rodadas os procedimentos e os prazos previstos nos itens 13.1 a 13.7, o limite de até 3 (três) rodadas, estabelecido no item 13.8, contado de forma independente das rodadas já realizadas, e, persistindo o empate, o critério residual previsto no item 13.9. O prazo de notificação de que trata o item 13.1 será contado da conclusão do processamento da retomada, e a notificação ocorrerá concomitantemente à divulgação do resultado preliminar atualizado prevista no item 13.14.
- 13.16 Aplica-se às rodadas de desempate supervenientes de que trata o item 13.15 o disposto no item 13.10, de modo que a ausência de nova oferta de PRÊMIO na primeira rodada de desempate superveniente, por CADASTRAMENTO HABILITADO regularmente notificado, acarretará a sua inabilitação, e a ausência de nova oferta na 2ª (segunda) ou na 3ª (terceira) rodada de desempate superveniente, por CADASTRAMENTO HABILITADO que tenha ofertado na rodada anterior, implicará a manutenção da última oferta por ele validamente registrada.
- 13.17 Aos CADASTRAMENTOS HABILITADOS que já tenham participado de rodadas de desempate anteriores no mesmo PRODUTO não se aplica nova rodada de desempate, prevalecendo, quanto a eles, a precedência definida nas rodadas de que participaram e, como referência para sua classificação e eventual atendimento na retomada, a oferta registrada na RODADA principal, nos termos do item 13.12.
- 13.18 Persistindo, na retomada, a igualdade de ofertas entre CADASTRAMENTOS

HABILITADOS que tenham participado das mesmas rodadas de desempate, prevalecerá a precedência resultante dessas rodadas, inclusive quando definida pelo critério previsto no item 13.9, não se realizando novo desempate entre eles. Concluídas as rodadas de desempate supervenientes de que trata o item 13.15, aplica-se novamente o disposto nos itens 13.11 a 13.14, observando-se, no cronograma operacional, as etapas correspondentes do ANEXO I.

- 13.19 O ciclo de retomada e de desempate superveniente de que tratam os itens 13.11 a 13.18 repetir-se-á a cada novo empate verificado na retomada e encerrar-se-á quando não subsistir CAPACIDADE REMANESCENTE disponível ou quando não houver CADASTRAMENTO HABILITADO empatado que ainda não tenha participado de rodada de desempate no mesmo PRODUTO, hipótese em que será divulgado o resultado preliminar atualizado, na forma do item 13.14.

14. DAS PAUSAS, DO ENCERRAMENTO E DA PÓS-SESSÃO

- 14.1 A cada 3 (três) horas contínuas de sessão, contadas do início da sessão ou do término da pausa anterior, será observada pausa de 15 (quinze) minutos, realizada no primeiro intervalo de transição entre PRODUTOS de que trata o item 10.10 subsequente ao término desse período, vedada a interrupção de janela de ofertas em curso, de rodadas de desempate e da retomada da alocação de que trata o item 13.11, sem prejuízo da suspensão por indisponibilidade da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO de que tratam os itens 8.6 e 8.7. O início e o término da pausa serão comunicados pela PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO.
- 14.2 Realizadas as sessões dos segmentos CONSUMO e GERAÇÃO no mesmo dia, será observado intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre elas, nos termos do item 5.3.
- 14.3 Concluída a última RODADA de cada sessão, compreendidos os respectivos desempates, retomadas da alocação e desempates supervenientes, o ONS realizará a consolidação final dos resultados em até 30 (trinta) minutos, prazo que constitui tempo referencial, nos termos dos itens 9.4 a 9.6, contados do marco aplicável ao PRODUTO final entre os seguintes, considerando-se, na hipótese de repetição do ciclo de que trata o item 13.19, a última divulgação realizada:
- I. havendo retomada da alocação, a divulgação do resultado preliminar atualizado após a retomada, de que trata o item 13.14;
 - II. havendo rodada de desempate sem retomada, por não subsistir CAPACIDADE REMANESCENTE disponível, a divulgação do resultado

- preliminar atualizado sem retomada, de que trata o item 13.14; ou
- III. não havendo rodada de desempate, a divulgação do resultado preliminar da última RODADA, de que trata o item 10.9.
- 14.4 A divulgação do encerramento operacional da sessão ocorrerá em até 5 (cinco) minutos após a consolidação, por meio da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, prazo que constitui tempo referencial, nos termos dos itens 9.4 a 9.6. O horário dessa divulgação, registrado pela PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO na forma do item 7.4, constitui o marco do encerramento operacional da sessão para todos os efeitos destas DIRETRIZES OPERACIONAIS, inclusive para o prazo de manifestação de discordâncias de que trata o item 16.6, para a disponibilização do extrato de que trata o item 14.5 e para o encaminhamento do boleto bancário de que trata o item 15.2.
- 14.5 O extrato individual de participação, contendo as ofertas registradas, os resultados por PRODUTO e os montantes alocados, será disponibilizado a cada representante do AGENTE INTERESSADO na PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO em até 30 (trinta) minutos contados da divulgação do encerramento operacional da sessão de que trata o item 14.4, prazo que constitui tempo referencial, nos termos dos itens 9.4 a 9.6.
- 14.6 O resultado consolidado para divulgação oficial será disponibilizado até o fim do dia do certame, sujeito à homologação pelo ONS, prazo que constitui tempo referencial, nos termos dos itens 9.4 a 9.6.
- 14.7 A homologação dos resultados do PROCESSO COMPETITIVO será realizada pelo ONS após o seu encerramento e divulgada em seu sítio eletrônico, nos termos dos itens 20.1 e 20.2 da SISTEMÁTICA, e não dispensa o pagamento do PRÊMIO, na forma do item 15 destas DIRETRIZES OPERACIONAIS, nem o cumprimento das etapas subsequentes previstas nos itens 21 a 25 da SISTEMÁTICA, ficando a manutenção do resultado condicionada a esse pagamento, nos termos dos itens 17.24 e 20.3 da SISTEMÁTICA.

15. DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 15.1 O pagamento do PRÊMIO será realizado por meio de boleto bancário disponibilizado pelo ONS.
- 15.2 O ONS encaminhará, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do encerramento operacional da última sessão do PROCESSO COMPETITIVO, de que trata o item 14.4, o boleto bancário referente ao PRÊMIO devido pelo AGENTE INTERESSADO cujo CADASTRAMENTO HABILITADO tenha sido declarado VENCEDOR, calculado nos termos da SISTEMÁTICA a partir da oferta de PRÊMIO apurada na forma dos itens 10.1 e 13.13, expressa em R\$/kW, e do MUST efetivamente alocado em cada RODADA, inclusive na

hipótese de atendimento parcial de que trata o item 11.7.

- 15.3 O boleto bancário será encaminhado por meio do canal de comunicação do SGAcesso vinculado ao respectivo CADASTRAMENTO HABILITADO declarado VENCEDOR, sendo emitido um boleto para cada CADASTRAMENTO HABILITADO nessa condição, cabendo ao AGENTE INTERESSADO acompanhar o referido canal e tomar ciência tempestiva das comunicações realizadas pelo ONS.
- 15.4 O pagamento do PRÊMIO deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados da disponibilização do boleto bancário no canal de comunicação do SGAcesso de que trata o item 15.3, assim considerada a data de registro do envio nesse canal, conforme item 21.2 da SISTEMÁTICA.
- 15.5 Caso o termo final do prazo de que trata o item 15.4 ou a data de vencimento indicada no boleto bancário recaia em dia sem expediente bancário, considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, para todos os efeitos dos itens 15.6 a 15.8.
- 15.6 Após a efetivação do pagamento, o AGENTE INTERESSADO deverá anexar o respectivo comprovante por meio do canal de comunicação do SGAcesso de que trata o item 15.3, até o termo final do prazo de pagamento de que trata o item 15.4.
- 15.7 Não serão aceitos pagamentos do PRÊMIO efetuados após o prazo estabelecido no item 15.4, nem pagamentos em valor inferior ao devido que não sejam complementados até o termo final desse prazo. Nessas hipóteses, o valor recebido será integralmente devolvido ao AGENTE INTERESSADO, na forma e no prazo a serem informados pelo ONS, sem prejuízo do disposto no item 15.8.
- 15.8 O não pagamento do PRÊMIO pelo VENCEDOR do PROCESSO COMPETITIVO no prazo previsto no item 15.4 e na forma estabelecida nos itens 15.1 a 15.4, inclusive o pagamento em valor inferior ao devido e o pagamento efetuado após esse prazo e devolvido na forma do item 15.7, caracterizará a hipótese do item 26.1, inciso II, da SISTEMÁTICA, resultando na execução da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO – GPT e na aplicação das consequências previstas no item 26.2 da SISTEMÁTICA. A ausência do comprovante de que trata o item 15.6 não caracteriza, por si só, o não pagamento, quando o ONS puder confirmar o recebimento tempestivo e integral do valor devido.
- 15.9 Verificada a hipótese do item 15.8, o AGENTE INTERESSADO perderá o direito à capacidade alocada ao respectivo CADASTRAMENTO HABILITADO, que não fará jus à emissão do DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE ACESSO – DPA, sem prejuízo das demais consequências previstas no item 26.2 da SISTEMÁTICA, não havendo convocação dos demais CADASTRAMENTOS HABILITADOS, e a

respectiva capacidade poderá ser ofertada em TEMPORADAS DE ACESSO subsequentes, nos termos dos itens 17.24, 21.2, 26.3 e 30.1 da SISTEMÁTICA.

- 15.10 O pagamento do PRÊMIO constitui condição para a emissão do DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE ACESSO – DPA e para o prosseguimento às etapas subsequentes da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026, conforme item 21.2 da SISTEMÁTICA.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo ONS, observados os princípios da isonomia, da transparência e da continuidade do certame, com registro em Ata e comunicação aos representantes dos AGENTES INTERESSADOS.
- 16.2 O ONS poderá ajustar os parâmetros de tempo estabelecidos nestas DIRETRIZES OPERACIONAIS e no ANEXO I, com a correspondente atualização do ANEXO II, mediante COMUNICADO RELEVANTE divulgado previamente à realização das sessões, sempre que necessário à adequada operacionalização do certame, observada a classificação estabelecida nos itens 9.4 a 9.7.
- 16.3 É de responsabilidade do AGENTE INTERESSADO acompanhar e tomar ciência de todas as comunicações, atualizações e documentos relativos à 1ª TEMPORADA DE ACESSO divulgados pelo ONS na página oficial da PNAST de que trata o item 4.1, inciso III, no canal de comunicação do SGAcesso de que trata o item 15.3 e por meio da mensagem eletrônica de que trata o item 6.5, não podendo o desconhecimento dessas comunicações ser alegado para justificar o descumprimento de prazos ou procedimentos.
- 16.4 O ONS realizará o Workshop de Simulação do PROCESSO COMPETITIVO para familiarizar os representantes dos AGENTES INTERESSADOS com a dinâmica aqui descrita. O Workshop tem caráter exclusivamente orientativo, prevalecendo, em qualquer hipótese, o disposto na SISTEMÁTICA e neste documento, e a ausência de participação não poderá ser alegada para justificar o descumprimento de prazos ou procedimentos.
- 16.5 Dúvidas relativas a estas DIRETRIZES OPERACIONAIS deverão ser encaminhadas por meio da Central de Atendimento do ONS, pelos canais previstos no item 29 da SISTEMÁTICA. No curso da sessão, os incidentes de acesso ou de funcionamento da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO serão tratados exclusivamente pelo canal de suporte técnico de que trata o item 8.4, vedado o seu uso para dúvidas relativas ao conteúdo das ofertas, e as discordâncias quanto à condução da sessão observarão o disposto no item 16.6.
- 16.6 Eventuais discordâncias quanto à condução da sessão deverão ser

manifestadas pelo representante do AGENTE INTERESSADO por meio do canal de comunicação a ser informado pelo ONS, na forma do item 8.5, até o encerramento operacional da respectiva sessão, com registro na Ata da sessão de que trata o item 8.10, sem efeito suspensivo sobre o andamento do certame e sem prejuízo dos meios de impugnação previstos na SISTEMÁTICA.

ANEXO I – Cronograma operacional do PROCESSO COMPETITIVO

Fase	Seq.	Atividade / parâmetro	Prazo ou regra operacional
1. Etapa prévia à sessão	1	Envio, por e-mail, do procedimento para criação de login e senha de acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO	antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à primeira sessão
2. Preparação da sessão	2	Abertura da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO antes da sessão	30 minutos
2. Preparação da sessão	3	Check-in recomendado	antecedência mínima de 15 minutos
2. Preparação da sessão	4	Check-in obrigatório final	até 5 minutos antes
2. Preparação da sessão	5	Abertura institucional e orientações	até 15 minutos
2. Preparação da sessão	6	Divulgação dos meios de contato do canal de suporte técnico, destinado exclusivamente a incidentes de acesso ou de funcionamento da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, do canal alternativo de comunicação, destinado às comunicações na hipótese de indisponibilidade da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, e do canal de comunicação destinado às manifestações de discordância quanto à condução da sessão	no dia do evento, por ocasião da abertura institucional (etapa 5)
2. Preparação da sessão	7	Preparação e exposição dos dados do primeiro PRODUTO	5 minutos
3. Rodada principal	8	Apresentação da oferta inicial	10 minutos
3. Rodada principal	9	Avisos regressivos	5 min, 2 min e 30 s antes do fechamento
3. Rodada principal	10	Bloqueio técnico das ofertas, vedado o registro, a alteração ou o cancelamento desde o encerramento da janela	até 30 segundos após o encerramento
3. Rodada principal	11	Validação automática das ofertas	até 1 minuto após a etapa 10

3. Rodada principal	12	Processamento da classificação e da alocação	até 3 minutos após a etapa 11
3. Rodada principal	13	Divulgação do resultado preliminar	até 5 minutos após a etapa 12
3. Rodada principal	14	Consulta individual do resultado na PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO	disponível a qualquer momento, durante e após a sessão
3. Rodada principal	15	Transição entre PRODUTOS, compreendida a preparação e a exposição dos dados da RODADA seguinte	até 15 minutos após a etapa 13 ou, havendo desempate, após a etapa 23
4. Desempates	16	Notificação de empate	até 5 minutos após a etapa 12, concomitantemente à etapa 13
4. Desempates	17	Preparação para a primeira rodada de desempate	até 5 minutos após a etapa 16
4. Desempates	18	Apresentação de oferta em cada rodada de desempate, admitida a alteração ou a substituição da oferta enquanto a janela estiver aberta, prevalecendo o último registro validado	5 minutos
4. Desempates	19	Bloqueio técnico das ofertas nas rodadas de desempate, vedado o registro, a alteração ou o cancelamento desde o encerramento da janela	até 30 segundos após o encerramento
4. Desempates	20	Processamento de cada rodada de desempate	até 2 minutos após a etapa 19
4. Desempates	21	Intervalo entre as rodadas de desempate	até 5 minutos após a etapa 20, admitida a abertura antecipada da rodada seguinte mediante aviso prévio na PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO
4. Desempates	22	Retomada da alocação da CAPACIDADE REMANESCENTE eventualmente subsistente após as rodadas de desempate, observada a ordem de	até 20 minutos após a etapa 20 da última rodada de desempate realizada

		classificação anterior ao desempate, com a precedência entre os empatados definida na forma do item 13.12	
4. Desempates	23	Divulgação do resultado preliminar atualizado após as rodadas de desempate, com ou sem retomada da alocação	até 5 minutos após a etapa 22 ou, não havendo retomada, após a etapa 20 da última rodada de desempate realizada
5. Encerramento e pós-sessão	24	Pausa a cada 3 horas contínuas de sessão, no primeiro intervalo de transição entre PRODUTOS subsequente ao término desse período, nos termos do item 14.1	15 minutos
5. Encerramento e pós-sessão	25	Intervalo entre as sessões de CONSUMO e de GERAÇÃO, se realizadas no mesmo dia	mínimo de 30 minutos
5. Encerramento e pós-sessão	26	Consolidação final de cada sessão	até 30 minutos após a etapa 23 ou, não havendo desempate, após a etapa 13 da última RODADA
5. Encerramento e pós-sessão	27	Divulgação do encerramento operacional	até 5 minutos após a etapa 26
5. Encerramento e pós-sessão	28	Extrato individual de participação na PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO	até 30 minutos após a etapa 27
5. Encerramento e pós-sessão	29	Resultado consolidado para divulgação oficial	até o fim do dia do certame, sujeito à homologação
6. Contingências	30	Retomada da janela de ofertas suspensa por indisponibilidade da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO	tempo remanescente da janela acrescido de 5 minutos

Nota: os prazos das etapas 5, 7, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28 e 29 constituem tempos referenciais, por corresponderem a atividades de responsabilidade exclusiva do ONS ou da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, nos termos dos itens 9.4 a 9.6, não constituindo limite para a atuação do ONS nem condição de validade dos atos praticados. São vinculantes os prazos das atividades de responsabilidade dos representantes dos AGENTES INTERESSADOS, notadamente as etapas 4, 8 e 18, bem como os prazos que, embora executados pelo ONS ou pela PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, condicionam o exercício de direitos ou o cumprimento de obrigações pelos representantes, correspondentes às etapas 1, 2, 9, 24, 25 e 30, nos termos do item 9.7. A etapa 3 constitui

mera recomendação de antecedência, sem caráter vinculante. As etapas 6, 10, 14 e 19 disciplinam a dinâmica da sessão sem estabelecer prazo próprio a cargo dos representantes dos AGENTES INTERESSADOS. A etapa 22 somente será realizada caso, após as rodadas de desempate, ainda subsista CAPACIDADE REMANESCENTE disponível, contando-se o seu prazo da conclusão da última rodada de desempate efetivamente realizada; a etapa 23 será realizada em qualquer hipótese de desempate, contando-se o seu prazo da conclusão da etapa 22 ou, não havendo retomada, da conclusão da etapa 20 da última rodada de desempate realizada; e o prazo da etapa 26 observa os marcos alternativos de contagem estabelecidos no item 14.3. Havendo empate superveniente na retomada, as etapas 16 a 23 serão repetidas na forma dos itens 13.15 a 13.19, contando-se, na repetição, o prazo da etapa 16 da conclusão da etapa 22, concomitantemente à etapa 23. A numeração das etapas não reflete, em todos os casos, a ordem cronológica: a etapa 6 ocorre durante a abertura institucional (etapa 5); havendo empate, a transição entre PRODUTOS (etapa 15) somente terá início após a última divulgação de que trata a etapa 23; e a pausa da etapa 24 ocorrerá no primeiro intervalo de transição entre PRODUTOS subsequente ao término de cada período de 3 (três) horas contínuas de sessão, nos termos do item 14.1. Os prazos vinculantes são contados a partir dos eventos efetivamente ocorridos e comunicados na PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO. A classificação de cada etapa consta do ANEXO II.

ANEXO II – Quadro-resumo dos prazos vinculantes e dos tempos referenciais

Seq.	Atividade	Responsável	Natureza do prazo	Dispositivo
1	Envio do procedimento de criação de login e senha	ONS	Vinculante	6.5 e 9.7, inciso I
2	Abertura da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO antes da sessão	ONS / Plataforma	Vinculante	6.1 e 9.7, inciso II
3	Check-in recomendado	Representante do AGENTE INTERESSADO	Recomendação – sem caráter vinculante	6.2
4	Check-in obrigatório final	Representante do AGENTE INTERESSADO	Vinculante	6.3, 6.9 e 9.4, inciso I
5	Abertura institucional e orientações	ONS	Referencial	7.1
6	Divulgação dos meios de contato do canal de suporte técnico, do canal alternativo de comunicação e do canal de manifestação de discordâncias	ONS	Regra operacional	8.4, 8.5, 10.4 e 16.6
7	Preparação e exposição dos dados do primeiro PRODUTO	ONS	Referencial	7.2
8	Apresentação da oferta inicial (janela única de 10 minutos)	Representante do AGENTE INTERESSADO	Vinculante	10.1 e 9.4, inciso I
9	Avisos regressivos	ONS / Plataforma	Vinculante	10.4 e 9.7, inciso III
10	Bloqueio técnico das ofertas	Plataforma	Regra operacional de encerramento, sem prorrogação da janela	10.6
11	Validação automática das ofertas	Plataforma	Referencial	10.7
12	Processamento da classificação e da alocação	Plataforma	Referencial	10.8

Seq.	Atividade	Responsável	Natureza do prazo	Dispositivo
13	Divulgação do resultado preliminar	ONS / Plataforma	Referencial	10.9
14	Consulta individual do resultado na PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO	Representante do AGENTE INTERESSADO	Sem prazo próprio (disponibilidade permanente)	10.9
15	Transição entre PRODUTOS	ONS	Referencial	10.10 e 7.2
16	Notificação de empate	Plataforma	Referencial	13.1
17	Preparação para a primeira rodada de desempate	ONS / Plataforma	Referencial	13.2
18	Apresentação de oferta em cada rodada de desempate (admitida a alteração ou a substituição enquanto a janela estiver aberta, prevalecendo o último registro validado)	Representante do AGENTE INTERESSADO	Vinculante	13.3, 13.4, 13.6, 13.8 e 9.4, inciso I
19	Bloqueio técnico das ofertas nas rodadas de desempate	Plataforma	Regra operacional de encerramento, sem prorrogação da janela	13.5
20	Processamento de cada rodada de desempate	Plataforma	Referencial	13.7, primeira parte
21	Intervalo entre as rodadas de desempate	ONS / Plataforma	Referencial	13.7, parte final
22	Retomada da alocação após as rodadas de desempate	ONS / Plataforma	Referencial	13.11, 13.14 e 17.20 da SISTEMÁTICA
23	Divulgação do resultado preliminar atualizado após as rodadas de desempate	ONS / Plataforma	Referencial	13.14 e 10.9
24	Pausa a cada 3 horas contínuas de sessão, no primeiro intervalo de transição entre PRODUTOS subsequente ao término desse período	ONS	Vinculante	14.1 e 9.7, inciso V

Seq.	Atividade	Responsável	Natureza do prazo	Dispositivo
25	Intervalo entre as sessões de CONSUMO e de GERAÇÃO, se realizadas no mesmo dia	ONS	Vinculante (mínimo)	5.3, 14.2 e 9.7, inciso V
26	Consolidação final de cada sessão	ONS	Referencial	14.3
27	Divulgação do encerramento operacional	ONS	Referencial	14.4
28	Extrato individual de participação na PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO	ONS / Plataforma	Referencial	14.5
29	Resultado consolidado para divulgação oficial	ONS	Referencial	14.6
30	Retomada da janela de ofertas suspensa por indisponibilidade da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO	ONS / Plataforma	Vinculante	8.7, 9.5 e 9.7, inciso IV

Legenda: “Vinculante” indica prazo de observância obrigatória, contado a partir dos eventos efetivamente ocorridos e comunicados na PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, nos termos dos itens 9.6 e 9.7; “Referencial” indica tempo estimativo de atividade de responsabilidade exclusiva do ONS ou da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, que não constitui limite para a atuação do ONS nem condição de validade dos atos praticados, nos termos dos itens 9.4 e 9.5; “Recomendação”, “Regra operacional” e “Sem prazo próprio” indicam disposições que disciplinam a dinâmica da sessão sem estabelecer parâmetro de tempo de observância obrigatória pelos representantes dos AGENTES INTERESSADOS. A indicação do responsável refere-se à execução da atividade, não se confundindo com o destinatário do prazo, que, nas etapas 1, 2, 9, 24, 25 e 30, é o representante do AGENTE INTERESSADO. A etapa 22 somente será realizada caso subsista CAPACIDADE REMANESCENTE após as rodadas de desempate; a etapa 23 será realizada em qualquer hipótese de desempate; as etapas 16 a 23 serão repetidas na hipótese de empate superveniente de que tratam os itens 13.15 a 13.19; e a etapa 26 observa os marcos alternativos de contagem estabelecidos no item 14.3. A numeração das etapas corresponde à da tabela do ANEXO I. Este ANEXO II tem natureza exclusivamente orientativa e não altera os prazos estabelecidos no corpo destas DIRETRIZES OPERACIONAIS e na tabela do ANEXO I, que prevalecem em caso de divergência, observado o item 9.1.